

LEI N°- 418

Autoriza assinatura de Convênios com a Secretaria de Estado da Educação do Governo de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a firmar Convênios com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, visando a melhoria do atendimento da rede física escolar, a execução de obras de conservação e melhoria de prédios escolares do município.

Art. 2º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de Maio de 1989.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BÔAS
Prefeito Municipal